



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 967 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA E INSTITUI O SELO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itaperuna-RJ, a Política Municipal de Economia Solidária, que tem como objetivo central contribuir para a integração das estratégias gerais de desenvolvimento econômico solidário e social, do comércio justo e sustentável.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo irá definir o órgão responsável pela política pública que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação em articulação com os planos de desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Política Municipal de Economia Solidária:

- I - O Fórum Municipal de Economia Solidária;
- II - O Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES;
- III - O Fundo de Fomento à Economia Solidária - FunFES;
- IV - O Selo da Economia Solidária;
- V - O Sistema Municipal de Economia Solidária - SiMES;
- VI - O Centro Público de Referência em Economia Solidária, doravante denominada Casa da Economia Solidária São José; e
- VII - A Coordenadoria Municipal de Economia Solidária.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Parágrafo único. O órgão mencionado no inciso VI deste artigo constituirá espaço público e deverá ser instalado em imóvel adequado, dispondo da infraestrutura pública necessária a seu pleno funcionamento, cabendo a gestão administrativa ao Poder Executivo.

Art. 3º. A Política Municipal de Economia Solidária visa atender aos cidadãos que desejam se organizar, dentro dos limites do Município, em novos Empreendimentos de Economia Solidária - EES, e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Art. 4º. A participação social, no âmbito desta Política, se dará em todos os espaços de gestão participativa, principalmente, através do Fórum Municipal de Economia Solidária.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de ITAPERUNA - RJ, tem como diretriz fundamental a promoção e divulgação da economia solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, visando à sua integração no mercado e a auto-sustentabilidade de suas atividades.

Art. 6º. Esta lei estabelecerá as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Municipal de Economia Solidária, criará o Sistema Municipal de Economia Solidária e qualificará os Empreendimentos Econômicos Solidários como sujeitos de direito, com vistas a fomentar a economia solidária e o comércio justo e assegurar o direito ao trabalho.

Parágrafo único. As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Municipal de Economia Solidária se interligam as estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais, visando à promoção de atividades econômicas autogestionárias, ao incentivo aos empreendimentos econômicos solidários e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização, consumo de bens e serviços e na autogestão democrática.

Art. 7º. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Itaperuna-RJ, será realizada através de programas específicos, projetos, criação de fundos, parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais - ONGs, e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, e Organizações Sociais (OSs), convênios e outras formas legalmente admitidas.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O objetivo central é contribuir para a integração das estratégias gerais de desenvolvimento solidário e social, de forma justa e sustentável.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo irá definir o órgão responsável pela política pública que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação em articulação com os planos de desenvolvimento econômico do município.

Art. 9º. São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

I - contribuir para o enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza, enfrentar as vulnerabilidades e riscos sociais e reduzir as desigualdades sociais no Município estimulando a organização e participação social;

II - contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e renda, como indicação essencial para a inclusão e mobilidade sociais para elevação da autoestima e melhoria de qualidade de vida;

III - fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio produtivos coletivos e auto gerenciáveis, bem como a sua consolidação, incorporando conhecimento e estimulando o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

IV - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos EES, nas suas diversas formas, organizados em cooperativas, ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

V - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelos integrantes de iniciativas no campo da Economia Solidária;

VI - fomentar a criação de redes, cadeias e arranjos produtivos de EES e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos, bem como em âmbito local, regional e nacional;

VII - promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público que possam contribuir para a difusão dos princípios e implementação dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

VIII - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;

IX - estimular a produção intelectual sobre o tema, bem como de material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária;

X - oferecer formação auto gerenciável e capacitação técnica aos trabalhadores dos EES, bem como estimular a elevação do grau de escolaridade;

XI - criar e consolidar uma cultura empreendedora baseada nos valores da Economia Solidária;

XII - orientar e apoiar a organização e o registro dos EES, constituindo banco de dados atualizado contendo o cadastro dos empreendimentos que cumpram os requisitos desta Lei,



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

bem como a atualização e a inclusão dos cadastros no Cadastro Nacional dos Empreendimentos Econômicos Solidários, o CADSOL;

XIII - promover a visibilidade da Economia Solidária através de campanhas publicitárias, fortalecendo os processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;

XIV - criar oportunidades e espaços permanentes de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e relações entre as iniciativas de Economia Solidária e os demais setores da sociedade;

XV - estimular a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino, visando ao fortalecimento da cultura do empreendimento autogestionário como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;

XVI - promover cursos de formação e de difusão das práticas e princípios em Economia Solidária para servidores, gestores públicos e interessados.

SEÇÃO II DA FORMULAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 10. A formulação, gestão e execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, será acompanhada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Habitação, devendo ser articulada, inclusive, com as políticas voltadas para a agricultura familiar, preservação ambiental, turismo, educação, cultura, ciência, tecnologia e promoção social.

Art. 11. São princípios da Política Municipal de Economia Solidária:

I - a valorização do ser humano;

II - o bem-estar e a justiça social;

III - o direito do trabalho decente, associado e cooperativado;

IV - o primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;

V - a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;

VI - a instituição de relações igualitárias entre homens e mulheres;

VII - o tratamento igualitário a todas as pessoas, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, Identidade de gênero, deficientes, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;

VIII - o desenvolvimento local integrado e sustentável com a preservação do equilíbrio dos ecossistemas;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

IX - Transparência na gestão dos recursos e na busca da justa distribuição dos resultados.

Art. 12. O Plano Municipal de Economia Solidária deverá ser elaborado pelo Poder Público Municipal e atualizado de acordo com a necessidade do município, sendo confeccionado em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei, contemplando o planejamento das ações, projetos, programas e serviços a serem ofertados no âmbito da PMES.

Parágrafo único. O Município realizará a sua confecção a cada cinco anos, podendo ser revisitado pelo Poder Público conforme orientações e recomendações do CMES, não havendo necessidade de atualizações, o mesmo manterá a sua vigência automaticamente por igual período.

Art. 13. O Plano Municipal de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações:

I - educação, formação, assessoria técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano;

II - acesso a serviços de finanças, finanças solidárias e de critério;

III - fomento à comercialização, ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável;

IV - fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação; e

V - apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e apropriação adequada de tecnologias.

a) Os incisos destes artigos deverão ser desenvolvidos de acordo com a realidade, princípios e valores da economia solidária, definidos nesta Lei;

b) Quando necessário, as ações devem contemplar o fomento e a implementação de equipamentos públicos correspondentes.

Art. 14. Como forma de instrumentalizar a implementação da Política Municipal de Economia Solidária fica criada a Coordenadoria de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a política pública de Economia Solidária no município, implementando suas diretrizes, planos, programas, projetos, ações e estratégias, observados os objetivos e princípios estabelecidos nesta Lei, bem como o fomento, com vistas ao desenvolvimento justo e sustentável, em articulação com as demais secretarias e órgãos da gestão municipal, com o poder público das esferas estadual e federal, com a sociedade civil, com os movimentos sociais e com o setor privado;

II - propor, quando necessárias, medidas de alteração ou aperfeiçoamento de legislação no que se refere à Economia Solidária;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

III - identificar e implantar os eixos de desenvolvimento da Economia Solidária no Município, em parceria com os demais órgãos da gestão pública, com a sociedade civil, movimentos sociais, com o setor privado e quem mais interessar;

IV - atuar na construção de planos de atração de investimentos e parcerias com vistas ao fomento das vocações econômicas e culturais do município;

V - avaliar e sistematizar os resultados decorrentes de implementação da política de Economia Solidária, implementando sempre que necessário, medidas que possam aperfeiçoar melhor a eficácia, efetividade e eficiência das ações;

VI - propor convênios com entidades públicas e privadas dedicadas a atividades atinentes aos objetivos da Economia Solidária;

VII - realizar a gestão de convênios realizados à Economia Solidária, e as demais modalidades pautadas no cooperativismo, associativismo, na autogestão e nas redes produtivas;

VIII - coordenar, promover e apoiar as realizações dos espaços de comercialização e Economia Solidária, além de Festivais e demais eventos ligados à pauta de Economia Solidária como Feiras, Seminários, Encontros, Congressos, Fóruns, Reuniões do Conselho Municipal de Economia Solidária, bem como outras atividades que impulsionem e divulguem as pautas de Economia Solidária e seus segmentos;

IX - promover e integrar as atividades de Economia Solidária aos eventos nacionais e internacionais relacionados ao tema, especialmente os referentes ao desenvolvimento com geração de oportunidades econômicas e sociais para a geração de trabalho e renda, bem como aos Empreendimentos de Economia Solidária;

X - orientar sobre ações de créditos e fomento em parceria com o poder público e o setor privado, visando o fortalecimento dos Empreendimentos de Economia Solidária;

XI - divulgar as iniciativas de Economia Solidária existentes no município;

XII - criar e manter um banco de informação municipal em Economia Solidária, com identificação e caracterização dos Empreendimentos, bem como das entidades de apoio, assessoria e fomento;

XIII - implantar processos adequados de avaliação, monitoramento e acompanhamento das iniciativas de Economia Solidária; e

XIV - propor a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino.

Art. 15. Na implementação da Política Municipal de Economia Popular Solidária, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser conferidos aos beneficiários, por meio da Coordenadoria de Economia Solidária:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

I - educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional em áreas de interesses dos EES e da Política Municipal de Economia Solidária;

II - fomento a constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comércio justo e de conhecimento e informação;

III - incentivo na busca por acesso a linhas de crédito com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos EES, e a política de investimento social por meio dos Bancos Comunitários, Cooperativas de Crédito, Fundos e demais instrumentos solidários de finanças;

IV - apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da Economia Solidária em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V - apoio à pesquisa, a inovação, ao desenvolvimento e à transferência de conhecimento e tecnologias apropriadas aos EES;

VI - apoio à disseminação e troca de tecnologias de gestão entre os EES;

VII - assessoria técnica necessária à organização da produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de planos de trabalho para esse fim;

VIII - utilização de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;

IX - oportunidade de participação em processo de incubação voltado à criação, consolidação e fortalecimento da organização de EES;

X - apoio na realização de eventos de Economia Solidária;

XI - formação para cidadania e cooperativismo dos integrantes dos EES.

Art. 16. Para implementação das ações e ampliação de sua capacidade, o Município promoverá integração com as demais políticas desenvolvidas no âmbito do Estado e da União.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não obsta à celebração de parcerias com entidades de direito público ou privado, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Economia Solidária, visando subsidiar os EES, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

SEÇÃO III DOS AGENTES EXECUTORES

Art. 17. São considerados agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - O Município, por meio de seus órgãos e entidades;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

II - As universidades, faculdades, centros de formação de profissionais e educação e instituições de pesquisa;

III - As organizações não governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organizações da Sociedade Civil (OSC), e as Organizações Sociais (OS), desde que comprovem com documentação hábil e com as autorizações ministeriais para seu funcionamento;

IV - Os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos regulados por esta Lei;

V - As entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos e princípios desta Lei;

VI - As entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária;

VII - O sistema “S” (SEBRAE, SENAR, SENAI, SENAC, SENAT).

Parágrafo único. Os agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão incentivados a integrar ações e a adotar estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos EES na forma desta Lei, configuram-se Entidades de Apoio.

SEÇÃO IV DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 18. Para efeitos da Política Municipal de Economia Solidária são considerados Empreendimentos de Economia Solidária os organizados no Fórum de Economia Solidária sob a forma de cooperativas, associações e grupos comunitários, voltados para geração de trabalho e renda, compreendendo, ainda, a iniciativa de empresas que adotarem a autogestão, além das redes solidárias e outros grupos populares, e que possuam, cumulativamente, as seguintes características:

I - ser organização econômica coletiva e supra familiar permanente, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;

II - ter os membros do empreendimento o controle dos meios de produção, sendo ou não proprietários do patrimônio;

III - ser empreendimento organizado sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana das atividades e da destinação dos seus resultados por todos os seus membros;

IV - ter adesão livre, esclarecida e voluntária dos seus membros;

V - desenvolver cooperação com outros grupos e empreendimentos;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

- VI - buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- VII - desenvolver ações condizentes com a função social do empreendimento e a preservação do meio ambiente;
- VIII - praticar a produção e/ou comercialização coletiva;
- IX - proporcionar condição de trabalho salutar e segura;
- X - garantir a transparência na gestão dos recursos;
- XI - observar a prática de preços justos com maximização de resultados;
- XII - garantir a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento;
- XIII - garantir a gestão democrática, resguardando a realização das finalidades estatutárias.

§ 1º. Os EES trabalharão, prioritariamente, em rede, abrangendo a cadeia produtiva desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços para a prática do consumo solidário.

§ 2º. Os EES individuais ou familiares terão até 18 (dezoito) meses para se organizarem em coletivo, dessa forma atendendo as políticas públicas já definidas pela esfera federal.

Art. 19. Para que um Empreendimento de Economia Solidária possa vir a usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverá atender ao seguinte critério:

Parágrafo único. Ser certificado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária, instituído na forma desta Lei, mediante parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a visita.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal da Economia Solidária - CMES, de caráter deliberativo e consultivo, composto por 12 (doze) conselheiros, sendo eles: 5 (cinco) do Governo Municipal, 5 (cinco) de Empreendimentos de Economia Solidária, de fato ou de direito, e dois de Entidades de Apoios, conforme abaixo especificado:

§ 1º. A composição da mesa do Conselho Municipal de Economia Solidária deverá apresentar-se como segue:

- I - 5 (cinco) representantes e 5 (cinco) suplentes do Governo Municipal:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

- a. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH);
- b. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Ambiente;
- c. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
- d. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- e. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Receita.

II - 5 (cinco) representantes e 5 (cinco) suplentes de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES);

III - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de Entidades de Apoio:

- a. Configuram-se Entidades de Apoio, todas as descritas no Art. 17, incisos I; II; III; IV; V; VI; e VII desta lei.

§ 2º. Os representantes e suplentes do Governo Municipal, mencionados no §1º deste artigo, que comporão a mesa conselheira do CMES, necessariamente, deverão ser servidores de carreira, efetivos, do município, pela previsão da continuidade e permanência das atividades do CMES.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES:

I - Aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

II - Definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;

III - Definir as regras para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;

IV - Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados do Fundo Municipal de Economia Solidária;

V - Acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos da Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Município;

VI - buscar garantias institucionais para que os Empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;

VII - Propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VIII - Desenvolver mecanismos e formas de orientar ao acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;

IX - Propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Certificar Empreendimentos da Economia Solidária, dentro dos limites do município;

XII - Buscar por todos os meios legais o alcance dos objetivos desta Lei;

XIII - Inserir no Cadastro Municipal de Economia Solidária os Empreendimentos previsto no art. 18, inciso I;

XIV - Excluir do benefício da lei, empreendimentos que descumpram o presente nesta Lei, conforme art. 18 e seus incisos;

XV - Fiscalizar, analisar, avaliar e notificar entidades sem fins lucrativos que operacionalizam ou realizam a gestão dos Centros Públicos de Referência em Economia Solidária.

Art. 22. O Conselho Municipal de Economia Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 23. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária (FunFES) que se destinará a apoiar, subsidiar, avaliar operação de crédito, qualificar, organizar, instrumentar e orientar os Empreendimentos de Economia Solidária.

§ 1º. O Fundo Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 2º. A fiscalização da regular utilização dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, será realizado quadrimestralmente pelo Conselho Municipal de Economia Solidária, e demais órgãos competentes que se fizerem necessários.

§ 3º. O Conselho Municipal de Economia Solidária, deverá aprovar a destinação/utilização dos recursos do FMES.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 25. O Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária (FunFES) terá por objetivo proporcionar os meios necessários ao financiamento dos EES, incluindo a qualificação de seus agentes, com vistas à geração de renda autossustentável e à formação cidadã.

§ 1º. Observando as diretrizes definidas, a SMASTH, por meio da Coordenadoria de Economia Solidária, elaborará anualmente um plano de desembolso de recursos constantes no FunFES que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária- CMES, para posterior execução.

§ 2º. Será responsabilidade da SMASTH a elaboração da prestação de contas anual aos órgãos competentes sobre os recursos administrados pelo FunFES.

§ 3º. A regulamentação FunFES será fixada em seu regimento interno, a ser aprovado pelo CMES.

Art. 26. O Fundo Municipal de Economia Solidária será formado por recursos captados nas seguintes fontes e modalidades:

I - contribuições, subvenções e auxílios do Município, Estado, Distrito Federal e União, de sua Administração Direta e Indireta;

II - as destinações autorizadas em Lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município de Itaperuna e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao Fundo de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - dotações orçamentárias repassadas pelo Poder Executivo e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - recursos provenientes de convênios com o Poder Executivo Estadual e Federal;

VII - recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta;

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - multas provenientes da Justiça do Trabalho oriundas de ações que tenham como objeto o descumprimento da legislação referente às Cooperativas, assim destinadas por decisão judicial;

X - outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta sob a denominação do FunFES.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 27. O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação do Programa de Fomento à Economia Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias, após análise e aprovação do CMES.

CAPÍTULO V DO SELO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 28. Institui o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização justa dos produtos.

Parágrafo único. O CMES definirá a forma e formato do selo e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. O CMES constituirá um Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando os empreendimentos;

II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando o Governo Municipal; e

III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando as entidades de apoio.

§ 1º. O Comitê Certificador poderá pedir laudos e pareceres, a quem competir, para fundamentar sua decisão.

§ 2º. A concessão da certificação com o Selo de Economia Solidária deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

§ 3º. Os EES, previstos no caput deste artigo, são aqueles que preencham as características dos arts. 18 e 19 da presente Lei.

Art. 30. Os requisitos para a Certificação dos EES serão instituídos e regulamentados por Decreto, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no caput deste artigo, o regimento interno do CMES de Itaperuna deverá instituir o Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, resguardado o princípio da paridade entre Poder Público e sociedade civil em sua constituição.

Art. 31. Compete ao Comitê Certificador:

I - Emitir, conceder e controlar o Selo de Economia Solidária;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

II - Credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;

III - Elaborar um manual de procedimentos para certificação participativa, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV - Orientar ao CMES o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;

V - Gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;

VI - Constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário.

§ 1º. A participação efetiva no CMES e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, cabendo ao Município arcar com transporte e alimentação de seus integrantes, quando julgar conveniente e necessário.

§ 2º. O CMES elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de cento e vinte dias após sua posse.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Política Municipal de Economia Solidária deverá ser incluída nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 33. Os demais casos omissos serão analisados pelo órgão gestor do município, conjuntamente com o CMES.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itaperuna, 01 de setembro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**